

Proc. 4.870/40

(1C-2/41)

AG/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que o Presidente do Banco do Brasil submete à apreciação o julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Francisco de Brito Lopes, contra quem é arguida a falta grave capitulada na alínea f do art. 93 do dec. 54, de 1934:

CONSIDERANDO que o inquérito foi mandado instaurar, em 21 de fevereiro de 1940, para apurar o abandono de serviço sem causa justificada, por parte do referido serventuário, desde 9 de janeiro do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o acusado, em sua defesa, apresentou como motivo determinante da sua ausência o seu estado de saúde, solicitando fosse submetido a exame médico com o fim de comprovar tal alegação;

CONSIDERANDO que do exame procedido, com pesquisas físicas, serológicas e psicotécnicas, resultou provada a irresponsabilidade do acusado, visto "ser ele portador de uma constituição esquizotímica com reações impulsivas, revelando irregular capacidade de adaptação social e profissional, com grave instabilidade psíquica e precário pragmatismo" (laudo de fls. 96);

CONSIDERANDO, assim, que, embora no inquérito esteja provada a acusação, não cabe a aplicação da pena de demissão;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, determinar que o Instituto

Proc. 4870/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

de Aposentadoria e Pensões dos bancários processou a aposentadoria
do empregado em questão, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonâo de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 17/2/1941